



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1216/2025

REF: OFÍCIO N. 40/2025 – PROC. DIGITAL Nº 43.989/2025 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 40/2025-CPLR, protocolizado no processo de n.º **43.989/2025**, de lavra do Vereador Escrivão Parma, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, requer o encaminhamento do Ofício nº 22/2025 Gab/Ver – Marcio Berbet, que solicita a suspensão do prazo da Indicação Legislativa 74/2025 que “Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e o Programa de Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”.

Em 02 de outubro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 40/2025 para esta Procuradoria-Geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que a Indicação Legislativa nº 074/2025, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, foi encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação em 12 de setembro de 2025, para análise e emissão de parecer, sendo o prazo para manifestação da referida Comissão de dez dias úteis, terminando em **26/09/2025**, sendo, portanto, protocolizado **intempestivamente**.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido de vistas, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Todavia, conforme se denota da leitura do processo em análise, a Comissão Permanente respectiva não emitiu o parecer atinente a respectiva proposição em tempo hábil, pelo que, aplicam-se as regras do art. 59, § 6º do Regimento Interno, competindo ao Presidente desta Casa de Leis a eleição de uma das alternativas lá elencadas:

Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...)

§6º. Esgotados os prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;

II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no §3º, do artigo 45, deste Regimento.

Dito isso, diante da intempestividade constatada, esta Procuradoria-Geral se **manifesta** pela **remessa** do presente processo digital à



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Presidência desta Casa de Leis, competindo a ela a eleição de uma das alternativas estampadas no art. 59, § 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 02 de outubro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148